

**PORTARIA Nº 1254/2022**

Fixa a retribuição financeira a ser paga ao(à) juiz(juíza) leigo(a) por ato homologado e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas competências legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 02, de 7 de fevereiro de 2019 (DJe de 07/02/2019), com alterações feitas pela Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 06, de 24 de fevereiro de 2022 (DJe de 1º de março de 2022), notadamente as autorizações previstas em seu art. 11;

CONSIDERANDO a relevância do programa de juízes leigos para o incremento da produtividade nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores a serem pagos ao(à) juiz(juíza) leigo(a) por ato homologado, nos seguintes termos:

I - R\$ 70,00 (setenta reais) por projeto de sentença oriundo de audiência de instrução e julgamento presidida pelo(a) juiz(a) leigo(a) homologado;

II - R\$ 70,00 (setenta reais) por termo de acordo lavrado em audiência de instrução e julgamento presidida pelo(a) juiz(a) leigo(a);

III - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por:

a) projeto de sentença de julgamento antecipado da lide homologado ou de julgamento após audiência de instrução não presidida pelo(a) juiz(juíza) leigo(a);

b) termo de acordo lavrado em sessão de conciliação conduzida pelo(a) juiz(juíza) leigo(a) homologado;

c) minuta de voto homologada, inclusive em agravo interno; e

d) decisão monocrática no âmbito das Turmas Recursais.

§ 1º Os valores referidos neste artigo serão pagos em relação aos atos efetivamente praticados a partir do mês de junho de 2022.

§ 2º Em atendimento à Resolução do Órgão Especial nº 02, de 7 de fevereiro de 2019 (DJe de 07/02/2019), as sessões de conciliação só poderão ser conduzidas por juiz(juíza) leigo(a) se atendida a exigência de formação específica estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A retribuição financeira a que se refere o art. 1º fica sujeita aos descontos legais obrigatórios.

Art. 3º A produtividade mínima mensal de atos por juiz(juíza) leigo(a) obedecerá ao disposto no art. 8º, da Portaria da Presidência do TJCE nº 991, de 17 de junho de 2021 (DJe de 17/06/2021).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 1º de junho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 394/2022

Dispõe sobre mudança de lotação de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XVIII, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 8501169-34.2022.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar na Gerência Administrativa, da Corregedoria-Geral da Justiça, a servidora NAIDÊNIA MARIA MAGALHÃES, Auxiliar Judiciária, matrícula nº 201.498, lotada atualmente na Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais, da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 30 de maio de 2022.

Secretário(a) de Gestão de Pessoas